



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, com sede na Rua Luiz Caus, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do CPF nº 618.485.140-34, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, REGINATTO SHOWS E EVENTOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.343.019/0001-82, empresa estabelecida na Rua Santo Antonio, nº 423, bairro Primavera, Xaxim SC, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de realização de show baile com a banda “Mercosul”, com duração de quatro horas, bem como, toda a estrutura de som e luzes, pela **CONTRATADA**, durante o evento em comemoração aos 30 anos de emancipação político administrativa do Município no Jantar Baile que se realizará no dia 18 de março de 2022. A previsão de início do show baile é às 22h30min, podendo haver atrasos por parte da contratante, sem qualquer direito de indenização à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** a ser pago até dez dias após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.4.122.200.2002.1.3.3.3.9.0.3900 (11) Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** cabe cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes a prestação de serviços, enquanto a **CONTRATANTE**, cabe observar e exigir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** é a única responsável por consequências decorrentes de acidentes de trabalho porventura sofridos e/ou ocasionados na prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA SÉTIMA

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

I - Recusar-se a assinar o contrato;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

IV - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;

V - Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação de repará-los.

§ 1º A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

§ 2º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Charrua/RS, em 07 de março de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito Municipal

REGINATTO SHOWS E EVENTOS EIRELI – Sergio Jose Reginatto
Contratada

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: